

DOM 29-4-97

PARECER 213/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 161/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar as escolas municipais, mediante decisão do Conselho de Escola, a doarem materiais às Associações de Pais e Mestres, as quais poderão vendê-los, utilizando o produto da venda em benefício da própria escola.

O projeto está amparado no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Salim Curiati

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOSÉ MENTOR SOBRE O PROJETO DE LEI 161/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa obrigar as escolas municipais, mediante decisão do Conselho de Escola, a doarem materiais às Associações de Pais e Mestres, as quais poderão vendê-los, utilizando o produto da venda em benefício da própria escola.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora o projeto encontra óbices de ordem legal, como veremos a seguir.

Segundo dispõe a Constituição Federal, em seu art. 205, "caput", a educação é dever do Estado e conforme o art. 209, II, mesmo quando livre à iniciativa privada, necessita esta de autorização e avaliação de qualidade do Poder Público. É, portanto, classificada por nossa Carta Magna, como serviço público.

Conseqüentemente, claro está que as escolas municipais estão inseridas na estrutura administrativa municipal, ligadas à Secretaria Municipal de Educação e com órgãos próprios como o Conselho de Escola.

A presente propositura, portanto, ao dispor sobre o funcionamento das escolas públicas municipais e atribuir funções ao Conselho de Escola, fere dispositivos da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e atribuição de função às Secretarias Municipais e seus órgãos (art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI, LOM).

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

José Mentor